



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

- 1. Processo nº: 312/2018 / Anexo: 13.515/2015 – Auditoria de Regularidade – Jan a Set 2015.**
- 2. Classe de Assunto: 01 - Recurso**
- 2.1. Assunto: 01 – Recurso Ordinário em Auditoria de Regularidade.**
- 3. Responsáveis: Wesley da Silva Lima (Gestor/CPF nº 264.286.281-04), Cleube Roza Lima (então Pregoeiro/CPF nº 774.295.591-15)**
- 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Centenário – TO**
- 5. Relator: Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves**
- 6. Representante do Ministério Público: ainda não atuou**
- 7. Procurador Constituído nos autos: não há**

8. DESPACHO Nº 495/2019

7.1 Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Senhores **Wesley da Silva Lima** (Gestor), **Cleube Roza Lima** (então Pregoeiro), contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 922/2017 – TCE/TO – 1ª Câmara, disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas nº 1971/2017, que aplicou multa aos sobreditos responsáveis, devido as falhas evidenciadas no Relatório de Auditoria nº 026/2016.

7.2 Através do Despacho nº 052/2018, a Presidência desta Corte recebeu o recurso como próprio e tempestivo, com fulcro nos arts. 228 a 230 do Regimento Interno, e em conformidade com a Certidão de Tempestividade nº 111/2018, da Secretaria do Plenário.

7.3 Destarte, considerando o teor das razões recursais constantes dos autos, em consonância com o que dispõem os arts. 196, inciso III e 199, incisos I e II, alínea “a”, art. 224, §§ 2º e 3º, todos do Regimento Interno, bem como do artigo 378, inciso IX, alínea “o”¹, determino a remessa do processo à **Coordenadoria de Recursos**, ato contínuo, ao **Corpo Especial de Auditores** e ao **Ministério Público de Contas**, para as respectivas manifestações.

7.4 Após, volvam-se conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
RELATOR

1 Art. 378 A estrutura técnico-administrativa básica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins é integrada pelos seguintes órgãos: IX- Diretoria Geral de Controle Externo:

o) Coordenadoria de Recursos

2 Art. 196 - Os órgãos do Tribunal de Contas, na instrução do processo, observarão os seguintes princípios:

III - pronunciamento conclusivo

3 Art. 199 - Cabe ao Relator:

I - presidir à instrução dos processos que lhe forem distribuídos submetendo-os, após concluída a fase instrutiva e tendo-se manifestado o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, à deliberação do Tribunal Pleno ou das Câmaras;

II - determinar, mediante despacho singular: a) todas as providências e diligências que visem à complementação de instrução e ao saneamento do processo, inclusive a audiência da Procuradoria Geral do Estado ou de Município, quando julgar conveniente, ou quando o Estado ou o Município figurar na condição de parte;

4 Art. 224 - As petições de recurso serão despachadas e, se for o caso, juntadas em caráter preferencial, subindo os autos conclusos com a informação sobre a tempestividade do pedido.

§ 2º - Na instrução do recurso, poderá ser determinada, pelo Relator, a audiência dos órgãos técnicos.

§ 3º - Nenhum recurso será apreciado sem a manifestação de Auditor e a audiência do representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 11/06/2019 17:57:01